

Processo nº 5A/2022-23

DECISÃO FINAL

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva do jogo realizado no dia 5 de novembro de 2022, pelas 14 horas, no Campo São João de Brito, em Lisboa, relativo à Taça Challenge, escalão senior, entre as equipas do CR São Miguel e do CDUL, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 12º e 47, nº 2 do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do CR São Miguel, **Jorge Manuel Sequeira Lopes Bento**, titular da **licença nº 10471**, a quem são imputados, pelo árbitro da partida, os seguintes factos:

- O jogador nº 5 do CR São Miguel, em jogo aberto, dirigiu-se ao jogador nº 5 do CDUL, com o objetivo de incitar um conflito. Após o meu apito para interromper o jogo, o jogador do CR São Miguel continuou na sua procura por um conflito e deu uma cabeçada no jogador do CDUL. Seguiu-se de um murro por parte do jogador do São Miguel, tendo o jogador do CDUL retaliado com um murro também. Após a minha tentativa de afastar as duas equipas, o jogador do São Miguel volta a tentar incitar conflitos, dirigindo-se novamente ao jogador nº 5 do CDUL e esmurrando-o, sem retaliação desta vez. Nesta oportunidade, o jogador do CR São Miguel esmurrou ainda outro jogador do CDUL, consideravelmente mais novo, e que em nada estava envolvido no conflito. Após o cartão vermelho acatou a ordem de expulsão sem nenhuma reação.

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o arguido praticou, em concurso efetivo real, três infrações, a saber:

- Duas infrações previstas e punidas na alínea p) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR (agredir jogador com a mão, o punho, o braço ou o cotovelo), punível, cada uma delas, com suspensão de atividade de 2 (duas) a 10 (dez) semanas;

- Uma infração prevista e punida na alínea q) do mesmo Artigo 31º do Regulamento de Disciplina (agredir jogador com a cabeça), punível com suspensão de atividade de 6 (seis) a 16 (dezasseis) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 15/11/2022, em conformidade com o disposto no Artigo 16º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido, no entanto, não apresentou qualquer defesa no prazo previsto para o efeito no Regulamento de Disciplina.

Da Decisão:

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram transcritos e, conseqüentemente, praticadas pelo mesmo arguido as três infrações que lhe foram imputadas na nota de culpa.

Nos termos do disposto no nº 2 do Artigo 8º do Regulamento de Disciplina, *“quando o infrator tenha cometido mais do que uma infração disciplinar no mesmo jogo, será feito o cúmulo jurídico, devendo a sanção a aplicar ser única e não podendo ultrapassar os 12 (doze) anos de suspensão da atividade”*.

Por outro lado, de acordo com o estabelecido no nº 2 do Artigo 11º do mesmo Regulamento de Disciplina, o conceito de acumulação de infrações, para efeitos disciplinares, é idêntico ao previsto no Código Penal.

Nestes termos, ponderadas todas as circunstâncias acima referidas, bem como as regras relativas à punição do concurso de infrações, decorrentes do Artigo 77º do Código Penal, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao arguido a sanção única de **8 (oito) semanas de suspensão** de atividade.

Federação Portuguesa de Rugby

Nos termos do Artigo 20º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma termina em 02/01/2023.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 9 de dezembro de 2022

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva (Relator)



Ricardo Dias